



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 14/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Pessoas.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 240, de 09 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de interlocução com os demais órgãos do Poder Judiciário, para o compartilhamento de informações, iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados, com vistas ao desenvolvimento de melhores práticas em gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios e diretrizes norteadoras das práticas de gestão de pessoas é essencial à obtenção de resultados desejados pelo servidor, pela instituição e pela sociedade;

CONSIDERANDO que a organização é responsável pela identificação e promoção de ações direcionadas ao desenvolvimento de pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Pessoas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Pessoas terá os seguintes membros:

I – um (a) magistrado (a) indicado (a) pelo Tribunal Pleno;

II – um (a) magistrado (a) escolhido (a) pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de inscritos (as) aberta a todos (as) os (as) interessados (as);

III – dois (duas) magistrados (as) eleitos (as) por votação direta entre os (as) magistrados (as) do primeiro grau, a partir de lista de inscritos (as) aberta a todos (as) os (as) interessados (as);

IV – um (a) servidor (a) indicado (a) pelo Tribunal Pleno;

V – um (a) servidor (a) escolhido (a) pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de de inscritos (as) aberta a todos (as) os (as) interessados (as);

VI – dois (duas) servidores (as) eleitos (as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscritos (as) aberta a todos (as) os (as) interessados (as);

§ 1º O Comitê elegerá seu (sua) coordenador (a) e vice-coordenador (a) na primeira reunião em que estejam presentes todos (as) os (as) magistrados (as) titulares.

§ 2º O (A) coordenador (a) e o (a) vice-coordenador (a) serão eleitos (as) entre os (as) magistrados (as) não vinculados (as) a órgão diretivo do Tribunal.

§ 3º Os membros do Comitê de Pessoas terão mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, a contar da publicação da Portaria de designação pela Presidência do Tribunal, permitida uma única recondução.

§ 4º Cada membro do Comitê terá um (a) suplente, que será escolhido (a) pelo Tribunal Pleno, na forma indicada no Anexo Único deste Ato, e será designado (a) na Portaria aludida no § 3º.

§ 5º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do Comitê.

§ 6º Não havendo inscritos(as), a escolha dos membros a que aludem os incisos II e V será realizada pelo Tribunal Pleno.

§ 7º Fica assegurada a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas respectivas associações de classe, sem direito a voto.

§ 8º As reuniões do Comitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal dos seus membros.

§ 9º A Coordenadoria de Administração de Pessoal (CAP) dará suporte à Unidade de Apoio Executivo (UAE), tratada no Capítulo IV deste Ato, na organização do pleito referente à eleição dos membros aludidos nos incisos III e VI do *caput*.

§ 10 Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Comitê de Pessoas:

I – propor e supervisionar ações relativas a pessoas alinhadas aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Pessoas do Poder Judiciário;

II – atuar na interlocução com os demais colegiados temáticos do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV – envolver diferentes agentes na promoção de debates, com o objetivo de deliberar e consolidar entendimentos acerca dos temas concernentes à sua área de atuação;

V – apoiar a atuação das unidades administrativas integrantes do Regional que guardem afinidade com a temática do colegiado, visando o desenvolvimento de melhores práticas em gestão de pessoas;

Art. 4º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Pessoas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê de Pessoas e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º.

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Comitê de Pessoas reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, nos meses de fevereiro e agosto.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até dez dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Comitê de Pessoas, será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o (a) vice-coordenador (a).

Art. 10. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

Art. 13. A menção ao Comitê Regional de Gestão de Pessoas em normativos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos,

inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Comitê de Pessoas.

Art. 14. Fica revogado o Ato TRT-GP n. 38/2018.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

(Referente ao ATO TRT6-GP nº 14/2023)

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 A inscrição de interessados(as), para escolha dos(as) integrantes previstos(as) nos incisos II, III, V e VI do artigo 2º do presente Ato, dar-se-á no prazo de, no mínimo, cinco dias úteis, por meio eletrônico, cabendo ao(à) Presidente do Tribunal indicar a data e o horário em que acontecerá a votação.

2. DA DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO

2.1 As listas de magistrados(as) e servidores(as) inscritos(as) serão divulgadas no sítio eletrônico e na *intranet* do TRT da 6ª Região durante, no mínimo, cinco dias úteis, e a votação pelos(as) integrantes das respectivas classes dar-se-á na *intranet*, no período subsequente de, no mínimo, cinco dias úteis.

2.2 A apuração será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal e divulgada na *intranet*, até três dias úteis após o encerramento do período de votação.

3. DA ESCOLHA DOS COMPONENTES

3.1 Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) mais votados(as) serão os membros titulares de que tratam, respectivamente, os incisos III e VI do art. 2º deste Ato.

3.2 Havendo empate, os critérios sucessivos de desempate, observada a classe representada pelo(a) postulante, serão o maior tempo na magistratura ou no serviço público federal, o maior tempo de serviço no Tribunal e a maior idade.

3.3 Concluída a eleição dos membros titulares a que aludem os incisos III e VI do art. 2º deste Ato, o Tribunal Pleno deliberará sobre os componentes titulares previstos nos incisos I, II, IV e V, e sobre as suplências previstas no § 4º do art. 2º deste Ato.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região